



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 2025/281.0

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, o Senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, e a **IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.380.200/0001-21, com sede na Avenida dos Autonomistas, n. 1496, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06020-902, daqui por diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seus representantes legais, o Senhor JOAO PAULO NEMOTO SABINO DE FREITAS e o Senhor LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021 e no Ato da Mesa n. 61/2005, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Permissão de Uso tem por objeto autorizar que a **PERMISSIONÁRIA** utilize espaço físico nas dependências da **PERMITENTE** para a instalação e a operação de armários inteligentes, com isolamento térmico, doravante denominado "iFood Box", e demais acessórios necessários para o pleno funcionamento desses equipamentos.

Parágrafo Primeiro. O iFood Box destina-se exclusivamente ao recebimento, armazenamento temporário e retirada de produtos solicitados através da plataforma digital iFood.

Parágrafo Segundo. O espaço físico objeto da permissão será definido pelo Departamento Técnico da **PERMITENTE** (Detec), observados critérios de segurança, funcionalidade, fluxo de pessoas, facilidade de acesso ao equipamento pelos parceiros de entrega e adequação técnica para instalação do equipamento.

Parágrafo terceiro. O iFood Box deverá permanecer durante todo o prazo de vigência nas instalações da **PERMITENTE**, sob sua guarda e responsabilidade, em local seguro e protegido contra danos causados por terceiros e/ou eventos climáticos, tais como chuvas, ventanias, tempestades, entre outros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E DA GRATUIDADE**

A presente Permissão de Uso de Espaço Público é outorgada a título não oneroso, constituindo ato administrativo discricionário precário, fundamentado no interesse público de melhoria dos serviços prestados à comunidade parlamentar e funcional da **PERMITENTE**.

Parágrafo Único. A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a fornecer os armários inteligentes sem qualquer custo para a **PERMITENTE**.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I - Fornecimento e Instalação: Fornecer, instalar e ativar o iFood Box às suas expensas, incluindo transporte e todos os custos relacionados;
- II - Manutenção Integral: Executar manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo reposição de peças, componentes e acessórios, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento;
- III - Suporte Técnico: Oferecer suporte técnico aos usuários, com canal de atendimento para resolução de problemas relacionados ao iFood Box;
- IV - Oferecer atendimento para os usuários da Plataforma iFood que venham a ter algum problema relacionados ao iFood Box;
- V - Limpeza e Higienização: Realizar regularmente a limpeza e higienização externa do equipamento, bem como a retirada e o descarte de encomendas que eventualmente não forem retiradas no prazo regulamentar;
- VI - Conformidade Regulatória: Garantir que o equipamento atenda integralmente às normas da ANVISA, INMETRO e demais regulamentações sanitárias e de segurança aplicáveis;
- VII - Retirada do Equipamento: Remover o equipamento e restaurar o local às condições originais quando da extinção desta permissão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

São obrigações da PERMITENTE:

- I - Disponibilização do Espaço: Disponibilizar, sem custo espaço físico adequado para instalação do iFood Box;
- II - Infraestrutura Básica: Garantir fornecimento de energia elétrica, conectividade e condições ambientais adequadas no local;
- III - Zelar pela Conservação: Zelar pela conservação do equipamento, mantendo-o protegido de intempéries, vandalismo e uso inadequado por parte dos usuários;
- IV - Controle de Acesso: Permitir acesso dos técnicos da PERMISSIONÁRIA para manutenção, mediante agendamento prévio e observância das normas de segurança da Casa;
- V - Orientação aos Usuários: Informar servidores, parlamentares e demais usuários sobre a disponibilidade do equipamento;
- VI - Fiscalização: Exercer fiscalização contínua para cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares;
- VII - Guarda e zelo: Arcar e indenizar o iFood e/ou usuários pelos danos causados no iFood Box e/ou seus acessórios, salvo se tais danos comprovadamente decorrerem de caso fortuito ou de força maior;
- VIII - Normas de utilização: Respeitar as normas de funcionamento do iFood Box.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E COMPLIANCE**

I - As Partes concordam que nada disposto no presente Termo constitui ou deve ser interpretado de modo a garantir a cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, dos direitos autorais, patrimoniais ou de qualquer direito de propriedade intelectual de titularidade das partes sobre suas respectivas marcas, domínios, slogans e/ou quaisquer sinais distintivos do iFood, da iFood Box e da Câmara dos Deputados.

II - As Partes declaram possuir e agir em conformidade com seus próprios Códigos de Conduta, e que estes encontram-se disponíveis a outra parte em endereço eletrônico específico. O Parceiro declara que recebeu uma cópia do Código de Ética e Conduta para Terceiros do Grupo iFood (via PDF) e/ou tomou ciência de seu conteúdo, que pode ser acessado no seguinte link: Códigos de Ética e Canal de Integridade | iFood.

Ao cumprir as obrigações previstas neste instrumento, as PARTES obrigam-se a cumprir, e fazer cumprir, por si, suas afiliadas, acionistas, representantes, funcionários ou subcontratados a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados (Lei nº 9.613/98), a Lei de Sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (Lei n. 13.810/2019), bem como adotar as boas práticas e padrões anticorrupção internacionais, estabelecidos na Lei sobre a Prática de Corrupção no Exterior dos EUA (US Foreign Corrupt Practices Act, FCPA) e a Lei Antissuborno do Reino Unido (UK Bribery Act) e outras regulamentações correlatas aplicáveis, devendo (i) adotar as melhores práticas de integridade e controles internos, com o objetivo de impedir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, no interesse ou em benefício, exclusivo ou outro, das Partes; em especial, não dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor ou vantagem a agente público ou pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (iii) abster-se de contratar empregados ou firmar qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas que tenham sido condenadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, lavagem de dinheiro e/ou listadas nas listas de sanções internacionais, sob pena de rescisão contratual, respondendo a parte infratora por perdas e danos, comprovadamente causados.

As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários e colaboradores, se obrigam fielmente a conduzirem as suas atividades de acordo com os mais estritos e rigorosos princípios de integridade, incluindo mas sem limitação, evitar por si e/ou por meio de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, qualquer tipo de participação em atividades comerciais com o objetivo de obterem vantagens indevidas, influenciarem atos ou decisões ou direcionarem negócios ilicitamente no relacionamento com agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas.

As Partes afirmam adotarem as ações necessárias de respeito às normas



aplicáveis e boas práticas de responsabilidade social incluindo, mas não se limitando à preservação do meio ambiente; não exploração de qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo; não utilização de práticas discriminatórias.

As Partes ficam cientes de que a constatação de qualquer irregularidade quanto ao disposto nos itens acima enseja a rescisão motivada imediata da parceria, independentemente de qualquer notificação, sem que isso gere qualquer tipo de multa, penalidades ou ônus adicionais à parte inocente.

II - As Partes declaram que cumprem toda a legislação brasileira sobre privacidade, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas setoriais sobre proteção à privacidade e aos dados pessoais.

As Partes concordam que para fins deste instrumento não será realizado o compartilhamento de dados pessoais. Caso seja realizado algum desenvolvimento que incorra em qualquer tipo de tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, as partes se comprometem a celebrar um aditivo contratual para regularizar a respectiva atividade.

III - Os direitos e as obrigações da PERMITENTE previstos neste instrumento não poderão ser cedidos a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância por escrito do iFood.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A presente Permissão de Uso terá sua vigência iniciada a partir da instalação e ativação dos equipamentos e vigorará até 1º de fevereiro de 2028.

Parágrafo segundo. De comum acordo entre as partes, a presente Permissão de Uso poderá ter sua vigência prorrogada por termos aditivos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Esta Permissão de Uso poderá ser rescindida por iniciativa de qualquer das Partes, mediante notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - É vedada a cessão, transferência ou subcontratação dos direitos e obrigações decorrentes desta Permissão, salvo autorização prévia da PERMITENTE;

II - Alterações requerem termos aditivos formais precedidos de justificativa de interesse público;

III - Este instrumento será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial da União;

IV - É vedada a veiculação da imagem das partes em matéria, publicidade ou informes sem a prévia autorização;

V - Os casos omissos serão resolvidos, aplicando-se a legislação vigente e os princípios do direito administrativo.



**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir controvérsias decorrentes desta Permissão de Uso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2025.

---

**PERMITENTE**

Câmara dos Deputados  
Diretor Administrativo  
Mauro Limeira Mena Barreto

---

**PERMISSIONÁRIA**

iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A.  
Representante Legal  
Joao Paulo Nemoto Sabino De Freitas

---

**PERMISSIONÁRIA**

iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A.  
Representante Legal  
Luiz Guilherme Mendes de Paiva

**IFOOD - 2025 281 0 3 pdf**

Código do documento 4414ef28-ffa7-410c-9398-07f91e734a59

**Assinaturas**

-  Joao Paulo Nemoto Sabino de Freitas  
joao.sabino@ifood.com.br  
Assinou
-  Luiz Guilherme Mendes de Paiva  
guilherme.paiva@ifood.com.br  
Assinou

**Eventos do documento****17 Oct 2025, 16:32:11**

Documento 4414ef28-ffa7-410c-9398-07f91e734a59 **criado** por HELLEN PATRICIA SOARES DE ABREU (72059a2a-c50a-45e8-b4dd-817812057498). Email:hellen.abreu@ifood.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-17T16:32:11-03:00

**17 Oct 2025, 16:42:28**

Assinaturas **iniciadas** por HELLEN PATRICIA SOARES DE ABREU (72059a2a-c50a-45e8-b4dd-817812057498). Email: hellen.abreu@ifood.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-17T16:42:28-03:00

**17 Oct 2025, 16:43:52**

JOAO PAULO NEMOTO SABINO DE FREITAS **Assinou** (883f53fc-4133-4762-9eef-63dca2c38797) - Email: joao.sabino@ifood.com.br - IP: 163.116.233.50 (163.116.233.50 porta: 28140) - Documento de identificação informado: 290.266.888-06 - DATE\_ATOM: 2025-10-17T16:43:52-03:00

**17 Oct 2025, 16:44:21**

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA **Assinou** (97210e9c-a53e-4a74-acbe-0150f151c3d5) - Email: guilherme.paiva@ifood.com.br - IP: 163.116.233.162 (163.116.233.162 porta: 24876) - **Geolocalização:** -23.595925436830623 -46.647817986200934 - Documento de identificação informado: 287.453.748-99 - DATE\_ATOM: 2025-10-17T16:44:21-03:00

**Hash do documento original**

(SHA256):a4b0fbf65603ab91f5d93db4115d76accffa0e1f0bbf0de32bbe7583f8624fb4  
(SHA512):7223cdbb8725e001fcdb95fbc3174213a2fd743ff95020bf27add682bba6d36d4adf9eb85c90a9c5e90737c0629c3f7566b06ef9714e3e96ed3a8e955b735760a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.